



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.517, 02 de abril de 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 2.100, 17 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 4º, da Lei Complementar 2.100, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O servidor designado para exercer o Controle Interno terá sua remuneração acrescida de gratificação estabelecida em percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do seu cargo efetivo.”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou conflitantes.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 02 de abril de 2024


RAFAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.


SILVIA HELENA MELICIO
Oficial Administrativa